Câmara Mun. de Pato Branco Fls 1 Visto
Protocolo Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-13-Jun-2017-15:57-029206-1/1

Exmo. Sr.
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Rodrigo José Correia – PSC, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD , Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, Joelcir Bernardi – SD, Fabrício Preis de Mello – PSD e Januário Koslinski – PSDB** infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº ~~75~~/2017

Revoga o inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Pato Branco.

Art. 1º Revoga-se o inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 4.670, de 20 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 13 de junho de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador – PSD

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Joe cir Bernardi
Vereador – SD

Fabrício Preis de Mello
Vereador – PSD

Januário Koslinski
Vereador – PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVAS

A revogação de tal dispositivo é uma reivindicação do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, conforme Ofício nº 02/2017, protocolizado na Câmara Municipal em 25 de abril de 2017.

De fato, como exposto no referido Ofício, o Conselho é um órgão deliberativo, de forma que todas as decisões tomadas servem, mesmo que indiretamente, como demonstrativos de sua atuação e atividade no âmbito municipal, prescindindo, assim, de relatório expressos para este desiderato.

Desta feita, sem delongas, tendo em vista que o próprio Ofício nº 02/2017, do CPDPD já serve o bastante para justificar a propositura deste projeto de lei, requer o apoio do Plenário neste particular.

Pato Branco, 13 de junho de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador - PROS

Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador – PSD

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Joelcir Bernardi
Vereador – SD

Fabrício Preis de Mello
Vereador – PSD

Januário Koslinski
Vereador – PSDB

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro
CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

Ofício Nº 02/2017

Pato Branco, 18 de Abril de 2017.

Assunto: Pedido de alteração da Lei Municipal Nº 4.670 de 30 de setembro de 2015.

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, valho-me do presente para solicitar a alteração da Lei Municipal Nº 4.670 de 30 de setembro de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Conforme deliberado em reunião ordinária, realizada em sete de abril de dois mil e dezessete, o colegiado deliberou pela recomendação de exclusão do inciso VII do Art. 4º da lei Municipal Nº 4.670/2015, uma vez que o Conselho representa um órgão deliberativo e não executor de ações que justifiquem a emissão de relatórios de atividades, já que estas são publicizadas em suas deliberações e resoluções.

Atenciosamente,

Edevaldo André Gabrielli
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Abr-2017-14:36-028538-1/1

Ao Senhor:
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente
Camara Municipal de Vereadores
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

LEI Nº 4.670, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas categorias elencadas em acordo com o Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

Art. 2° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será responsável pela inclusão da Pessoa com Deficiência na instituição das Políticas Públicas Municipais, com vistas à garantia de seus direitos básicos.

Art. 4º São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco:

I. Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município.

II. Formular planos, programas e projetos da política pública municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implementação e ao seu adequado desenvolvimento.

III. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a inclusão da pessoa com deficiência.

IV. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à habitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer.

V. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Executivo Municipal as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho.

VI. Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado, atuantes no atendimento a pessoas com deficiência.

VII. Elaborar e apresentar, anualmente, ao Secretário Municipal competente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 16 Visto

VIII. Acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência.

IX. Apreciar e avaliar a proposta orçamentária da política pública.

X. Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas municipais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

XI. Oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência.

XII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências.

XIII. Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho.

XIV. Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, encaminhando ao órgão responsável para adotar medidas cabíveis.

XV. Promover canais de diálogo com a sociedade civil.

XVI. Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

XVII. Promover intercâmbio com entidades públicas, conveniadas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender aos seus objetivos.

XVIII. Receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade.

XIX. Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade.

XX. Elaborar seu Regimento Interno.

XXI. Promover a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 5º O Plano de Trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser elaborado pela plenária contemplando Programas, Projetos e Ações para sua concretização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua nomeação.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá convocar, conforme determinação da Conferência Estadual, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, anteriormente à Conferência Estadual.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será composto por 10 (dez) integrantes e seus respectivos suplentes, sempre preservando a paridade entre os membros governamentais e os membros não governamentais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual homologará a eleição e nomeará os eleitos por Decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia.

Art. 8º A representação do Poder Público será composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, pertencentes a diferentes secretarias municipais, sendo elas:

I. Secretaria de Assistência Social.

II. Secretaria de Saúde.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

III. Secretaria de Administração e Finanças.
IV. Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
V. Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 9º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 05 (cinco) representantes de entidades, indicadas por Assembleia convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único. A representação deverá, preferencialmente, contemplar todas as áreas de deficiência, ainda que não hajam conselheiros específicos para cada área de deficiência.

Art. 10. Na ausência de entidade com representação municipal em qualquer das áreas de deficiência, será indicada outra mediante eleição entre as demais entidades.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou de órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada relevante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 12. A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim.

§ 1º A Assembleia de Eleição será convocada a cada 02 (dois) anos pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá convocar a Assembleia de Eleição com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos membros representantes da sociedade civil.

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação comprobatória do exercício de suas atividades há pelo menos 01 (um) ano e indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para participação na Assembleia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 13. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política pública voltada às pessoas com deficiência.

Art. 14. O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de entidades da sociedade civil implicará na substituição da entidade por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 15. Os membros das entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria simples do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 16. Será necessariamente substituído o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco que:

I. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

II. Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa.;
III. Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho.
IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.
V. For condenado por sentença em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 17. A justificativa de falta prevista no inciso II do artigo anterior deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis posteriores ao evento ou reunião, salvo por motivo de força maior justificado.

Art. 18. A substituição involuntária, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de pato Branco reunir-se-à ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 20. O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 21. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 22. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, sendo seu exercício prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 23. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 24. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão sempre abertas á participação de quaisquer interessados.

Art. 25. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco compete:
I. Representar o Conselho Municipal junto às autoridades, aos órgãos e às entidades.
II. Dirigir as atividades do Conselho Municipal.
III. Convocar e presidir as sessões do Conselho Municipal.
IV. Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho Municipal.

Art. 26. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal, e, na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho Municipal o membro de maior idade presente na sessão.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Art. 27. A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público e o outro por um representante da sociedade civil organizada.

Art. 28. À Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco compete:

I. Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho Municipal.
II. Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas ás sessões do Conselho Municipal para deliberação.
III. Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho Municipal.
IV. Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho Municipal.
V. Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho Municipal.

Art. 29. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão eleitos pela maioria simples do Conselho.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as eleições gerais.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal prestará apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco deverá ser instalado em local adequado ao exercício de suas atribuições e ao atendimento às pessoas com deficiência, indicado pelo Poder Executivo do Município.

Art. 32. O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco.

Art. 33. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.629, de 2 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10

Projeto de Lei nº 75/2017
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS), Rodrigo José Correia (PSC), Marco Antonio Augusto Pozza (PSD), Ronalce Moacir Dalchiacan (PP), Joecir Bernardi (SD), Fabrício Preis de Mello (PSD) e Januário Koslinsli (PSDB)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores acima nominado propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade revogar o inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Pato Branco.

Aduzem, em suma, que a revogação é reinvindicação do próprio Conselho, conforme requerimento protocolizado na Casa.

É o sucinto resumo.

Não há muito que se discutir no presente projeto de lei, haja vista que é apenas uma adequação da legislação municipal a pedido do próprio Conselho do Idoso, conforme se infere do documento constante à fl. 4.

De mais a mais, no que concerne ao mérito propriamente do projeto, tem-se que a proposição encontra-se largamente amparada pela legislação constitucional e infraconstitucional federal e municipal.

De fato, como consta do requerimento feito pelo presidente do Conselho, as decisões tomadas pelo Órgão já servem como uma espécie de "*relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho*", o que torna irrelevante e sem sentido exigir a sua apresentação anual ao Secretário Municipal competente.

Ademais, tem-se que realmente o Conselho é um órgão deliberativo, fazendo-se com que suas deliberações reflitam as suas atividades no âmbito municipal.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Sem maiores delongas, tendo em vista a baixa complexidade da matéria, é o parecer favorável à normal tramitação regimental da proposição.

Pato Branco, 6 de julho de 2017.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2017.

Autores: Vereadores Carlinho Antonio polazzo – **PROS,** Rodrigo José Correia – **PSC,** Marco Antonio augusto Pozza- **PSD,** Ronalce MOACIR Dalchiavan – **PP,** Joelcir Bernardi – **SD,** Fabrício Preis de Mello - **PSD** e Januário Koslinski - **PSDB** .
Relator: Moacir Gregolin– PMDB
Entrada na Comissão: 06/07/2017
Súmula: Revoga o inciso VII, do art 4°, da Lei nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Pato Branco.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-12-Jul-2017-14:49-02591-1/1

ANÁLISE

Os Vereadores proponentes pretendem somente adequar adequar a legislação, conforme pedido do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, conforme Ofício n° 02/2017, protocolizado na Câmara Municipal em 25 de abril de 2017.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 12 de Julho de 2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Moacir Gregolin – PMDB
Membro- Relator

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marlnês Boff Gerhardt- PSDB
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 75/2017**

SÚMULA: Revoga o inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Pato Branco.

Autores: Vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Rodrigo José Correia – PSC, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, Joecir Bernardi – SD, Fabrício Preis de Mello – PSD e Januario Koslinski – PSDB.

Pretendem os autores do projeto de lei em tela os vereadores **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Rodrigo José Correia – PSC, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, Joecir Bernardi – SD, Fabrício Preis de Mello – PSD e Januario Koslinski – PSDB, revogar** o inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Pato Branco.

O projeto de Lei é apenas uma adequação da legislação a pedido do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

No que concerne ao mérito propriamente do projeto, tem-se que a proposição encontra-se largamente amparada pela legislação constitucional e infraconstitucional federal e municipal.

De fato, como consta no requerimento feito pelo presidente do Conselho, as decisões tomadas pelo Órgão já servem como uma espécie de relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho, o que torna irrelevante e sem sentido exigir a sua apresentação anual ao Secretário Municipal competente.

Ademais, tem-se que realmente o Conselho é um órgão deliberativo, fazendo-se com que suas deliberações reflitam as suas atividades no âmbito municipal.

Considerando que a matéria tem interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 17 de julho de 2017.

Fabrício Preis de Mello – PSD
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Jul-2017-08:03-023734-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2017, às 16h, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão, e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Complementar Nº 03/2016,** que Suprime o Art. 24 da Lei Complementar n° 46/2011, que Regula o Uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de Pato Branco, de Relatoria do vereador Vilmar Maccari, o relator explanou aos demais que seguiu a recomendação da secretaria de planejamento urbano, visto que esta matéria será abordada na revisão do plano diretor com amplo embasamento técnico, sendo assim os pares optaram pelo **PARECER CONTRÁRIO,** a tramitação deste Projeto de Lei Complementar. Sobre o **Projeto de Lei Nº 75/2017,** que Revoga o inciso VII, do art 4°, da Lei n° 4.670, de 30 de setembro de 2015, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Pato Branco, de relatoria do vereador Vilmar Maccari, o relator mencionou aos demais vereadores que a alteração é apenas uma adequação a pedido do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o vereador Fabricio ainda pontuou que se faz importante à alteração desta Lei, sendo assim, com amparo legal, e interesse público a esta revogação, os vereadores optaram em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei. O **Projeto de Lei n°48/2017** que Altera dispositivos da Lei Municipal n° 3.969, de 20 de dezembro de 2012, sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana de Pato Branco — PMAU e dá outras providências, de relatoria do Vereador Ronalce, o mesmo completou que a alteração é muito válida para o Município, visto que os canteiros obstruem a acessibilidade dos pedestres. No que concerne o aumento no valor das multas, o vereador Fabricio comentou que tal medida ajudará no cumprimento da legislação municipal vigente, sendo assim os vereadores deliberaram e decidiram e exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
26-JUL-2017-14:29-029915-1/1

Pato Branco, 26 de julho de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun de Pato Bran
Fls. 16

PROJETO DE LEI Nº 75/2017

Revoga o inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Pato Branco.

Art. 1º Revoga-se o inciso VII do art. 4º da Lei nº 4.670, de 30 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Rodrigo José Correia – PSC, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D' OESTE-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 15 (quinze) de Setembro de 2017, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 038/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 30 (trinta) de Agosto de 2017.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 090/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 18 (dezoito) de Setembro de 2017, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação e empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mecânica em geral, destinadas a manutenção de máquinas pesadas, integrantes da frota municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 039/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 30 (trinta) de Agosto de 2017.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 090/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 19 (dezenove) de Setembro de 2017, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos com a finalidade da manutenção, consertos e reparos elétricos nos Departamentos e Unidades da Administração Municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 040/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 30 (trinta) de Agosto de 2017.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 090/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017. PROCESSO Nº 425/2017 - Sessão Pública de Credenciamento, Análise de propostas, habilitação e Adjudicação - Aos trinta (30) dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos (08:05hs), reuniram-se o pregoeiro e sua equipe de apoio, abaixo identificados, designados pelo decreto nº 006/2008 de 12 de fevereiro de 2008 e pela portaria nº 03/2013 de 02 de janeiro de 2013, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial número quarenta e quatro barra dois mil e dezessete (44/2017), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futuro eventual aquisição de grama esmeralda em placas de 60x40 centímetros, livres de ervas daninhas que serão plantadas nos bosques, praças, parques, e vias públicas. As nove horas e cinco minutos (08:05 hs) foi aberta a sessão pública, iniciando o período de credenciamento dos representantes legais e de recebimento de envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados. Do Recebimento dos Envelopes e Credenciamento dos Representantes: Foram recebidos os envelopes das seguintes proponentes:

Terra Viva Comércio e Representação Eireli Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.542.364/0001-04, inscrição estadual nº 90620282-43, representada por João Batista Panazzolo.

Grameira Negrello Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 78.070.261/0001-46, inscrição estadual nº 42900305-80, representada por Luiz Antonio Negrello.

Imediatamente após o recebimento dos envelopes o Pregoeiro e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de propostas de preço, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. O Pregoeiro informou os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão. As empresas comprovaram ser ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte) e, portanto o processo será norteado pela Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei complementar nº 147/2014. Da Análise das Propostas: Foram analisadas as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, observado o atendimento às exigências do edital. Com relação à proposta o pregoeiro verificou que as proponentes apresentaram suas propostas conforme solicita o edital, ficando assim classificadas. O pregoeiro informou aos presentes a ordem ofertada pelo licitante, conforme segue:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO/obs	TERRA VIVA	NEGRELLO
01	M2	4000	Grama esmeralda em placas de 60x40 centímetros, livres de ervas daninhas que serão plantadas nos bosques, praças, parques, e vias públicas.	6,23	8,23

Aberto-se a fase de lances:

EMPRESAS	TERRA VIVA	NEGRELLO
ITEM 1	6,18	6,20
	6,13	6,15
	6,09	6,10
	Declinou	6,07 - VENCEDOR

Após insistência do pregoeiro o preço se manteve o mesmo. Deu-se por encerrada se a fase de lances. Da Habilitação: Encerrada a fase da abertura de proposta, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas ofertantes classificadas. A documentação apresentada foi verificada para a comprovação de sua conformidade com as exigências do edital. Após análise verificou-se que a proponente apresentou toda a documentação solicitada, ficando assim, HABILITADA. O pregoeiro declarou a empresa vencedora, a seu preço final, conforme tabela acima. A proposta e os documentos foram colocados à disposição da equipe de apoio para a apreciação. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 44/2017, e considerando que: a proposta da empresa vencedora satisfaz as exigências do edital, que a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto a documentação exigida; que os preços cotados estão dentro do limite estabelecido no edital, que não houve manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer por nenhuma das licitantes presentes (art. 4, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002), o pregoeiro ADJUDICA o objeto do presente edital para a empresa acima identificada como vencedora (conforme tabela). Cópia da ata foi repassada para os representantes das empresas participantes via e-mail e será publicada no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, ressalvando ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam a sua participação e colaboração ao certame. Francisco Valdomiro Bueno – Pregoeiro. Vanderlei Cesagrande – Equipe de apoio. Leoni Espedito Sengaletti - Equipe de apoio. Representantes: João Batista Panazzolo, Luiz Antonio Negrello.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2017 – PMM

OBJETO : A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando aquisição de 01 (um) veículo com recursos da Resolução SESA nº 169/2016, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário do APSUS, 03 (três) veículos com recursos de investimento das Resoluções SESA/PR nº 174/2014 e 22/2015, referente ao VIGIASUS e 03 (três) veículos com recursos próprios do município de Mangueirinha, 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado e 01 (um) freezer, conforme solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 19 de setembro de 2017, às 09:00 horas.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA: 31 de agosto de 2017 às 08:00 horas.

DATA E HORÁRIO FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19 do setembro de 2017 às 08:30 horas.

Na sede administrativa da Prefeitura Municipal, setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição para retirada no site da Prefeitura www.mangueirinha.pr.gov.br e **endereço eletrônico para cadastramento das propostas e realização da sessão http:/www.licitacoes-e.com.br, horário de Brasília - DF.**

Maiores informações pelo fone (046) 3243 – 1122.

Mangueirinha, 30 de agosto de 2017.
Publique-se
Téia Eliana Dutra Vilela
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO - EDITAL N. º 2/2017
PROCESSO Nº 455/2017

O MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, através de seu leiloeiro oficial Francisco Valdomiro Bueno, designado pela Portaria nº 151/2017, e pelo Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen, torna público que está promovendo LEILÃO PÚBLICO para a venda bens móveis considerados inservíveis para o Município de Mariópolis, segundo prévia avaliação, conforme relacionado no Anexo I do Edital de Licitação. Os procedimentos e condições previstos no Edital estão de conformidade com a legislação pertinente. Poderão participar do presente leilão, pessoas físicas e jurídicas, desde que estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital. O objeto deste leilão poderá ser examinado na Garagem da Prefeitura Municipal de Mariópolis, estado do Paraná, a partir do dia 31 de Agosto de 2017 até o dia 18 de Setembro de 2017, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas. O início do leilão público, será às 14:00 (QUATORZE) horas do dia 19 de SETEMBRO de 2017, na Garagem Prefeitura Municipal de Mariópolis – PR localizado na Rua vinte e dois, nº 272, centro. Caso algum lote não seja leiloado na primeira data fica agendado desde já a segunda data do leilão que será às 14:00 (QUATORZE) horas do dia 26 de SETEMBRO de 2017, na Garagem da Prefeitura Municipal de Mariópolis – PR localizado na Rua vinte e dois, nº 272, centro. O Edital com as condições gerais poderá ser obtido na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis no horário normal de expediente, no e-mail francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br ou no site www.mariopolis.pr.gov.br.

O valor mínimo estabelecido para o referido leilão é de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), para a totalidade dos bens. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone através do número (046) 3226-8100. Mariópolis, 30 de Agosto de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
Extrato de Termo Aditivo de Contrato Nº 1965/2016
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste
Contratado: **Indústria Madeireira Lucini Ltda - Me**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.130.029/0001 - 12.
Objeto: comercialização de materiais de construção em geral para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 032/2016, Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 15 (quinze) de agosto de 2017, para o dia 06 (seis) de setembro de 2017. Itapejara D'Oeste, 14 (quatorze) de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
Extrato de Termo Aditivo de Contrato Nº 1808/2015
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste
Contratado: **Cezar Vanderlei Neis**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.446.348/0001 – 00.
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos com a finalidade da manutenção, consertos e reparos elétricos nos Departamentos e Unidades da Administração Municipal, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial Nº. 040/2015, – **fica prorrogado o prazo** de vigência do contrato passando de 23 de agosto de 2017, para 23 (vinte e três) de outubro de 2017. Itapejara D'Oeste, 22 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
Extrato de Termo Aditivo de Contrato Nº 1809/2015
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste
Contratado: **Edimar Lopes Cordeiro - Me**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.513.464/0001 - 31.
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos com a finalidade da manutenção, consertos e reparos elétricos nos Departamentos e Unidades da Administração Municipal, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial Nº. 040/2015, – **fica prorrogado o prazo** de vigência do contrato passando de 23 de agosto de 2017, para 23 (vinte e três) de outubro de 2017. Itapejara D'Oeste, 22 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
376	EDSON LUIZ DE SIQUEIRA E OUTRO	REMOÇÃO	25/08/2017
413	JULLI REBONATTO	DESIGNA E ALTERA FUNÇÃO GRATIFICADA	24/08/2017
415	ADRIANE BATISTA ROSA E OUTRAS	DISPENSA OCUPANTES DE EMPREGO PÚBLICO ZELADORA – PSS	25/08/2017
416	VERONICE SOARES E OUTRAS	NOMEIA APROVADAS EM CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 057/2016	25/08/2017
417	LUCIANE HARACINCO NOVACKI	EXONERA DE CARGO EFETIVO	25/08/2017
418	LUCIANE HARACINCO NOVACKI	CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA	25/08/2017

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 31 de agosto de 2017, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 416
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1.º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 057/2016, para provimento no cargo de Agente de Apoio, função Servente.

SERVENTE

Nome
Veronice Soares
Ana Claudia Andre de Arruda
Willian Veiga Paim

Art. 2.º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 25 de agosto de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovados (as) no Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Cuiabano nº. 271, para tomarem posse no cargo, conforme instruções do artigo 2.º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 416/2017.

SERVENTE

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
28350	Veronice Soares	17º
28316	Ana Claudia Andre de Arruda	18º
28503	Willian Veiga Paim	19º

Pato Branco, em 25 de agosto de 2017.
Administrador Claudio Silva - Direção do Depto de Rec Hum.
Portaria 043 de 08/01/2013 - CRA ADM. Nº. 20018

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.009, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Revoga o inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se o inciso VII do art. 4º da Lei nº 4.670, de 30 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Rodrigo José Correia, Fabricio Preis de Mello, Januário Koslinski, Joecir Bernardi, Marco Antonio Augusto Pozza e Ronalee Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.010, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida", mês dedicado a realização de ações para conscientização de doação de sangue.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Junho Vermelho- Doe Sangue, Doe Vida", dedicado à realização de campanhas e ações para conscientização de doação de sangue.

§ 1º O Símbolo da campanha e ações previstas na presente lei, será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos e sociedade civil organizada participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

§ 2º Fica facultado ao Poder Público Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e hemonúcleo, a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada.

§ 3º As parcerias que trata o § 2º deste artigo, visa a realização de campanhas educativas em parcerias com as associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades, e demais entidades que almejem participar da campanha solidaria do "Junho Vermelho- Doe Vida, Doe Sangue".

Art. 2º O objetivo da Campanha "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida" é esclarecer à sociedade sobre a importância da doação de sangue em nosso município e aumentar o número de doadores de sangue, especialmente no Hemonúcleo de Pato Branco.

Art. 3º Dentre todas as ações que poderão ser realizadas visando à consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá se utilizar de:

Palestras, simpósios e outros eventos que julgar pertinente;

Interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades socioeducativas a serem aplicadas de acordo com a realidade de nosso município;

Distribuição de cartilhas e material educativo para a população em geral;

Desenvolver ações publicitárias.

Realização de uma semana de força tarefa, onde o Município disponibilizará transporte especial em pontos e horários estratégicos, para os doadores, assim como realizará a coleta em horários diferenciados, para possibilitar a todos os interessados a participar da campanha.

Art. 4º Fica a campanha "Junho Vermelho – Doe Sangue, Doe Vida" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Januário Koslinski, Joecir Bernardi e Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.009, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Revoga o inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Revoga-se o inciso VII do art. 4º da Lei nº 4.670, de 30 de setembro de 2015.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Rodrigo José Correia, Fabricio Preis de Mello, Januário Koslinski, Joecir Bernardi, Marco Antonio Augusto Pozza e Ronalce Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:D54E6169

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/08/2017. Edição 1329
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 75/2017

RECEBIDO EM: 13 de junho de 2017

SÚMULA: Revoga o inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 4670, de 30 de setembro de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Pato Branco.
("VII - Elaborar e apresentar, anualmente, ao Secretário Municipal competente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período."
A revogação de tal dispositivo é uma reivindicação do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pato Branco, conforme Ofício nº 02/2017, protocolizado na Câmara Municipal em 25 de abril de 2017. O Conselho é um órgão deliberativo, de forma que todas as decisões tomadas servem, mesmo que indiretamente, como demonstrativos de sua atuação e atividade no âmbito municipal, prescindindo, assim, de relatório expressos para este desiderato)

AUTORES: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de junho de 2017.

DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 6 de julho de 2017
RELATOR: Moacir Gregolin – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 12 de julho de 2017
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 7 de agosto de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 9 de agosto de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 681, de 10 de agosto de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 5009, de 29 de agosto de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6964, de 31 de agosto de 2017 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ edição nº 1329, de 31 de agosto de 2015.